

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.27.05.01/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, consoante autorização do(a) ordenador(a)/Secretário de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO PELO PERÍODO DE 3 MESES PARA ATUAÇÃO NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, e ainda o(s) DECRETOS MUNICIPAIS NS. 121/2020 DE 17/03/2020 E 123/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº 203/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

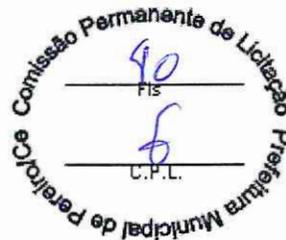
Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação da segunda onda da propagação do coronavírus, bem mais intensa que a do ano passado(2020), com repercussão mundial, e a nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente.

Por certo, pela intensidade com que o coronavírus se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata índices expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade.

A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do coronavírus.

A Organização Mundial de Saúde — OMS decretou em 11 de março de 2020 a disseminação do novo Coronavírus como uma PANDEMIA MUNDIAL, fato que naturalmente acarretou uma crise no sistema público de saúde, desafiando as autoridades estatais a adotarem condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

O novo Coronavírus, oficialmente conhecido como COVID-19, causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que em alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave em casos extremos, e complicações que podem levar ao óbito.



A situação vivida, mundialmente, demanda medidas rápidas e eficazes por parte da administração pública, sendo que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro c/c Lei nº 8.666/93 permite ao gestor a contratação direta sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

A necessidade da aquisição dos bens, objeto do presente processo, não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, o que JUSTIFICA a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da ocorrência da emergência ou calamidade.

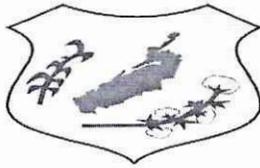
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, em consonância ao DECRETOS MUNICIPAIS NS. 121/2020 DE 17/03/2020 E 123/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº 203/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, com intuito para atender as medidas de enfrentamento à COVID-19, poderão ser realizadas pela Secretaria de Saúde Municipal, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Com o avanço da segunda Onda da Pandemia no nosso Estado do Ceará, e visto os constantes aumento de casos positivado no nosso município e com o objetivo de proporcionar medidas de prevenção aos profissionais envolvimento no enfretamento do Covid19, para o atendimento as recomendações das autoridades de saúde.

Sendo assim, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços, pelo período de até 90 (NOVENTA) DIAS, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme instruções, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece.

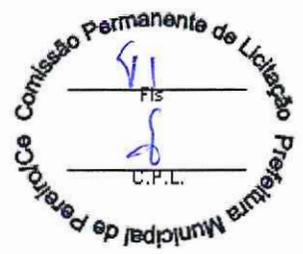
Os serviços em saúde a serem ofertados no Hospital de Campanha, grande foco do presente TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser operacionalizados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde – considerando sempre o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; na Portaria de Consolidação nº. 03, de 03 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo I, qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo III, arts. 1º ao 176, qual reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; na Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, qual aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, arts. 422 ao 434, qual institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, arts. 157 a 166, qual institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), bem como suas atualizações e/ou outras que venham substituir, sempre com observância dos seguintes princípios e ações:

- A universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- A gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- A igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Ao direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- A divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- A prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- O atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros suspeitos ou confirmados de COVID-19, mediante encaminhamento prévio pelos serviços de menor complexidade.
- O fornecimento de retaguarda às unidades de saúde com pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19;
- O funcionamento como local de estabilização de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 atendidos pelo SAMU 192;
- A realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

Vale ressaltar que os leitos disponíveis para o covid19 no hospital municipal, já estão todos ocupados, e o aumento de números de casos e municípios acometido necessitando de atendimento hospitalar, vem crescendo constantemente nas últimas semanas.

E que os serviços descritos neste termo são de necessária importância para suprir as necessidades básicas e emergenciais do sistema de saúde do município de PEREIRO/CE, para que a Secretaria do Saúde e Saneamento possa ofertar serviços e atendimento imediato e de qualidade para todos os seus municípios no enfrentamento ao COVID-19

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a montagem de um hospital de campanha ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, e na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra de nossa Assessoria Jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a pesquisa de mercado junto as empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **DANILO MICHEL HOLANDA DE OLIVEIRA-ME (INFOTEC)**, CNPJ Nº **03.607.349/0001-84**, VALOR GLOBAL DE R\$ 107.400,00 (**CENTO E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS**), ao abrigo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1414.10.122.0968.2.065 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA CORONAVIRUS (COVID-19). ., elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



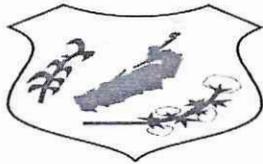
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QANT	VR UNIT/MÊS	VR TOTAL
01	Grande de contenção medindo 1,20 metros de altura- em alumínio	Metros	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
02	Gerador de 180 kva cabinado, com disjuntor de 300 ampares e quadro de barramento de cobre	UND	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	Pavilhão em alumínio em formato de L, medindo 2,80 de altura com 260 metros quadrados, lona branca, pretas nas faces cobertas, com piso de madeira naval e acabamento com piso vinílico devidamente aterrado, com 06 (seis) banheiros acompanhados de chuveiros/pias e sanitários, com leitos climatizados, estandes em formato de divisórias com finalidade de montar leitos hospitalar montado em ts com estrutura de alumínio. Tudo conforme planta em anexo	UND	01	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
	Total de 30 dias				R\$ 35.800,00
	Total para 90 (noventa) dias				R\$ 107.400,00

As propostas apresentadas, cujo abastecimento foi estimado para um período de 180 (cento e oitenta) dias, resultou no valor global de R\$ 107.400,00 (CENTO E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), cujos valores estão alinhados e coerentes com a realidade de mercado.

PEREIRO-Ce, 27 de maio de 2021.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27.05.01/2021_____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, e, ainda os DECRETOS MUNICIPAIS NS. 121/2020 DE 17/03/2020 E 123/2020 DE 22 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº 203/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO PELO PERÍODO DE 3 MESES PARA ATUAÇÃO NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19).


CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO` , conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de _____, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO` do município de _____.
 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº _____;
 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO` _____, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial no que prevê a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO` do município de _____, que atestará a entrega do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO` , o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos d sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____, elemento de despesa nº

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme prevê o art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO` , em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO` do município de _____, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, nº 227 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ___ de _____ de 20__.

Nome do(a) Ordenador(a) de
Despesa
Secretário(a) de Saúde
CONTRATANTE

Nome do Representante da
Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: